



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 734/2015

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SCV Nº 003/2015, DISPÕE SOBRE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONSÓRCIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão, e ainda, no Decreto nº 535/2013 que regulamenta a supracitada Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS – SCV nº 003/2015**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto:

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput que **dispõe sobre controle e acompanhamento dos consórcios**, estabelecendo rotinas no âmbito da Administração Pública do Município de Vila Pavão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. Ao tomarem conhecimento da Instrução Normativa, os Secretários ou chefias deverão proceder a imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de agosto do ano 2015.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2015

**“DISPÕE SOBRE CONTROLE E
ACOMPANHAMENTO DOS CONSÓRCIOS.”**

Versão: 01

Aprovação em: 24/08/2015

Ato de aprovação: Decreto nº. 734/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Convênios e Licitações.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Disciplinar e normatizar os procedimentos de controle e acompanhamento os Consórcios. Verificar o cumprimento da Lei Federal nº. 11.107/2005 no que diz respeito às associações públicas. Atender os dispositivos contidos na Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange todos os consórcios que o Poder Executivo Municipal participe, sendo direta ou indiretamente através de suas Unidades Administrativas do Município de Vila Pavão – ES.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução, conceitua-se:

I. Consórcios Públicos: Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, saneamento básico da

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

região, saúde, abastecimento e alimentação ou ainda execução de projetos urbanos.

II. Plano de aplicação: destina-se a conter a previsão de bens e serviços (Tipo de Despesa) que serão obtidos para a realização do convênio. Devem ser mencionados o custo estimado e demais dados sobre os bens e serviços a serem adquiridos/contratados com o valor global do convênio (repasso + contrapartidas).

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. A presente instrução tem como base legal os dispositivos contidos são:

- I. Lei Federal nº. 11.107/2005;
- II. Lei Federal 4.320/64;
- III. Constituição Federal de 1988;
- IV. Constituição do Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo e Diretor:

- I. Aprovar o planejamento estratégico do consórcio;
- II. Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas de investimento do consórcio;
- III. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;
- IV. Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

V. Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

VI. Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações do consórcio.

Art. 7º. São de responsabilidades dos Representantes do Conselho Técnico:

I. Controlar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;

II. Acompanhar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;

III. Confeccionar relatório de acompanhamento das ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;

IV. Confeccionar relatório de sugestão de melhorias das ações e atividades do Plano de Aplicação.

Art. 8º. São responsabilidades do Conselho de Prefeitos ou órgão equivalente:

I. Analisar os relatórios de ações e atividades do Plano de Aplicação;

II. Apresentar, analisar e votar a aprovação do Plano de Aplicação e as sugestões de melhorias.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I
Administração**

Art. 9º. A estrutura da Administração do consórcio é formada na maioria por membros eleitos, com mandatos de duração de 2 (dois) anos, as decisões são tomadas com a aprovação da maioria, e os membros que presidirão o consórcio não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 10. Estrutura básica:

I. Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal;

III. Grupo de Apoio;

IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras Técnicas.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. É facultado a qualquer tempo, o ingresso de novos associados, e a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo.

Seção II
Da Finalidade do Conselho

Art. 12. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços com vistas ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consórcio;

Art. 13. Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

Art. 14. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo conselho Diretor;

Art. 15. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover o bem estar dos habitantes da região;

Art. 16. Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio.

Seção III
Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 17. Constituem recursos financeiros dos consórcios:

I. A quota de contribuição dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

III. Os saldos do exercício;

IV. As doações e legados;

V. As rendas eventuais inclusive resultantes de depósito de capitais;

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VI. O produto de alienação de seus bens.

Seção IV
Do Parecer da Comissão de Patrimônio

Art. 18. O parecer da Comissão de Patrimônio poderá ser:

- I. De doação de alguns bens;
- II. De recuperação de outros;
- III. De alienação através de Leilão Oficial;
- IV. De inutilização.

Art. 19. Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deverá ser homologado pelo Conselho dos Prefeitos, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

Seção V
Da Receita dos Repasses

Art. 20. Os repasses efetuados pelos Municípios membros do Consórcio deverão ser testados quanto ao cumprimento do valor conveniado com cada um dos Municípios, bem quanto ao prazo estipulado para o repasse.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Antes de iniciar qualquer auditoria no Consórcio, os membros do Controle Interno deverão conhecer plenamente as disposições contidas no Estatuto de Formação do Consórcio.

Art. 22. A equipe de Controle Interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela determinada pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, podendo ser composta por mais de uma unidade de Controle Interno dos Municípios membros ou ainda a unidade de Controle Interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela do Município em que o Prefeito seja o Presidente do Consórcio.

Art. 23. Os papéis de trabalho originados pela auditoria no Consórcio deverão ficar arquivados junto ao Controle Interno que executou a auditoria. O Conselho Fiscal do Consórcio, se julgar necessário, poderá solicitar cópias dos papéis de trabalho ao Controle Interno.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica aos casos onde existe outra determinação expressa pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 24. Os consórcios terão sua duração indeterminada.

Art. 25. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão - ES, 24 de agosto de 2015.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO

Controlador Interno (Interino)